

Grupo Público Municipal do Município do Corvo

Exercício de 2018

RELATÓRIO N.º 05/2020 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 05/2020 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Grupo Público Municipal do Município do Corvo
(Exercício de 2018)**

Ação n.º 19-409VIC3

Aprovação: Sessão diária de 16-05-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	5
4. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Instrução processual e documental	6
6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas	6
7. Demonstração numérica	7
8. Demonstrações financeiras	8
9. Acompanhamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES	
10. Conclusões	9
Ficha técnica	11
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	13
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	16

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI	—	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas² e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta consolidada do Grupo Público Municipal do Município do Corvo, relativa ao ano de 2018.
- 2 A nível do programa trienal do Tribunal de Contas para 2020-2022, a ação enquadra-se no objetivo estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*, no eixo prioritário que se traduz em *intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*.
- 3 O Grupo Público Municipal do Corvo, composto pelo Município do Corvo e pela Lacticorvo, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada (doravante, Lacticorvo, CIPRL), encontra-se sujeito à prestação de contas consolidadas, nos termos do artigo 75º, n.º 1, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do artigo 51.º, n.º 2, alínea *d*), da LOPTC.

2. Âmbito e objetivos

- 4 No caso dos municípios, os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:
 - Balanço consolidado;
 - Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
 - Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
 - Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas³.

² O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2020, aprovado pela Resolução n.º 1/2019-PG do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019.

³ Artigos 75.º, n.º 7, do RFALEI e 4.º da [Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho](#), a qual aprovou a Orientação n.º 1/2010 – «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo».

- 5 A verificação interna da conta do Grupo Público Municipal do Município do Corvo desenvolveu-se de acordo com o plano de verificação⁴ e teve por objetivos:
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais⁵, com os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos definidos na Orientação n.º 1/2010 – «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo», aprovada pela [Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho](#)⁶, e com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁷;
 - Conferir as demonstrações financeiras e respetivo anexo e demais documentos que integram o processo de prestação de contas;
 - Efetuar o acompanhamento de recomendações;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.
- 6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.
- 7 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número.

⁴ Doc. 1.01.

⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁶ Na vigência do POCAL, os referidos procedimentos, métodos e documentos contabilísticos são aplicáveis aos municípios, por força do disposto no artigo 75.º, n.º 8, do RFALEI.

⁷ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. As instruções n.º 1/2001 estão ainda publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em www.tcontas.pt.

3. Responsáveis

- 8 Os responsáveis pela conta em análise são os membros da Câmara Municipal do Corvo identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
José Manuel Alves da Silva	Presidente	
Óscar Manuel Valentim da Rocha	Vice-Presidente	
José Manuel Avelar Nunes	Vereador	01-01-2018 a 31-12-2018
Joe Valadão Rego	Vereador	
Kathleen Rita	Vereadora	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis⁸.

4. Contraditório

- 9 O relato foi remetido ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo, para efeito de contraditório⁹, nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC.
- 10 Em resposta, foi recebida a mensagem de correio eletrónico transcrita no [Anexo](#).
- 11 A resposta apresentada foi tida em conta na elaboração do presente Relatório¹⁰.

⁸ Doc. 2.15.

⁹ Ofício 378-ST, de 26-03-2020 (doc.5.01).

¹⁰ *Cfr.* § 14, *infra*.

II. Observações da verificação interna da conta

5. Instrução processual e documental

12 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 28-06-2019, **cumprindo-se o prazo** estabelecido na segunda parte do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹¹.

13 O processo, registado com o n.º 429/2018, foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, com exceção do mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais, situação ultrapassada com a remessa posterior deste, após solicitação.

6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas

14 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio do Município na *Internet*, em cumprimento do disposto nos artigos 79.º, n.º 2, alínea *c*), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *j*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto¹².

15 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo¹³, que deu parecer favorável à sua aprovação¹⁴.

¹¹ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho».

¹² A situação foi regularizada após o envio do relato para contraditório, uma vez que na data daquela remessa o balanço e a demonstração dos resultados consolidados não estavam publicitados (*cf.* resposta da entidade em anexo).

¹³ O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁴ *Cfr.* doc.2.08.

7. Demonstração numérica

16 Do mapa resumo de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais¹⁵, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	489 292,13	Saído na gerência	2 350 707,12
Recebido na gerência	1 961 145,73	Despesas correntes	1 229 365,00
Receitas correntes	1 511 314,80	Despesas de capital	1 121 342,12
Receitas de capital	446 310,19	Operações de tesouraria	94 155,06
Outras receitas	3 520,74	Saldo para a gerência seguinte	97 848,33
Operações de tesouraria	92 272,65	Total	2 542 710,51
Total	2 542 710,51		

Fonte: Mapa resumo de fluxos de caixa consolidados.

17 A conta abriu com um saldo de 489,3 mil euros, que corresponde ao saldo que transitou para o ano seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 97,8 mil euros. Tendo por base os documentos de remessa obrigatória, a conta não suscita reservas.

¹⁵ Doc. 2.11.

8. Demonstrações financeiras

- 18 O balanço consolidado em 31-12-2018 evidencia um total de 13,3 milhões de euros, sendo 6,5 milhões de euros de fundos próprios, valor que inclui os interesses minoritários, no montante de 60,8 mil euros, e resultados negativos de 445,4 mil euros.
- 19 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 49,2% pelos fundos próprios e interesses minoritários e em 46,4% pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (6,2 milhões de euros).
- 20 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (97,8 mil euros) asseguram 65% das dívidas de curto prazo (150,8 mil euros).
- 21 Para o resultado líquido consolidado negativo, de 253,6 mil euros, concorrem essencialmente as amortizações, no montante de 1 milhão de euros, responsáveis por 45,7% dos custos operacionais.

9. Acompanhamento de recomendações

- 22 No [Relatório n.º 2/2017 - FS/SRATC](#), de 17 de fevereiro¹⁶, que incidiu sobre as contas de 2014, o Tribunal de Contas recomendou que a Câmara Municipal do Corvo elaborasse e prestasse tempestivamente as contas consolidadas do grupo autárquico. Foi decidido que o acompanhamento da recomendação seria efetuado relativamente às contas de 2016 e de 2017.
- 23 Verificou-se que as referidas contas, bem como a de 2018, alvo da presente ação, foram prestadas em 27-06-2017, em 19-06-2018 e em 28-06-2019, respetivamente¹⁷. Conclui-se assim que a recomendação foi acatada, uma vez que nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, as contas consolidadas devem ser remetidas ao Tribunal até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

¹⁶ Auditoria à falta de prestação de contas consolidadas pelo Município do Corvo (Apuramento de responsabilidade financeira).

¹⁷ Quanto às contas consolidadas de 2018, *cf.* § 12, *supra*.

III. Conclusões

10. Conclusões

24

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações relativas à conta consolidada de 2018 do Grupo Público Municipal do Município do Corvo:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i> , no prazo legalmente fixado (§ 12).
	O processo encontra-se instruído com a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas (§ 13).
6. e 7.	Os documentos de prestação de contas consolidadas estão publicitados nos termos legalmente previstos (§ 14).
	Com base nos documentos de prestação de contas e na certificação legal de contas pelo revisor oficial de contas, que emitiu uma opinião favorável sobre as demonstrações financeiras e respetivo relatório de gestão consolidado, a conta do Grupo Público Municipal do Município do Corvo não suscita reservas (§§ 15 e 17).
8.	Os meios financeiros disponíveis no final do exercício asseguram 65% dívidas de curto prazo (§ 20).
9.	A Câmara Municipal do Corvo acatou a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas relativa à elaboração e prestação tempestiva das contas consolidadas do grupo autárquico (§ 23).

11. Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, é homologada a conta do Grupo Público Municipal do Município do Corvo, referente ao exercício de 2018.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia do Relatório ao Grupo Público Municipal do Município do Corvo.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

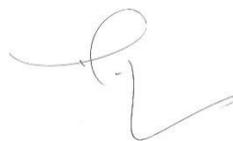
a) remeta-se cópia do presente Relatório ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 16 de maio de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Resposta apresentada em contraditório

De: Elvira Pimentel [<mailto:elvira@cm-corvo.pt>]

Enviada: 30 de março de 2020 12:23

Para: NGP (S.R.A.)

Cc: José Manuel Silva

Assunto: RE: Of_0378_envio relato contraditório_Ação 19-409VIC3_Grupo Público Municipal do Município do Corvo_CMC

Boa tarde

Na sequência do vosso email abaixo e do vosso ofício nº 378 de 26-03-2020, encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara de informar que imediatamente demos a publicitação devida (o que, só por mero lapso dos serviços, não tinha sucedido). Criamos abaixo um link onde poderá esse venerando Tribunal confirmar a publicitação em causa, estando assim imediatamente suprida a falta detetada.

<http://cm-corvo.pt/www/index.php/camara/informacao-economica/2018>

Com os melhores cumprimentos,

Elvira Pimentel



Município do Corvo

contº 512 065 837

telef: 292 590 200

fax: 292 596 120

e-mail: elvira@cm-corvo.pt

geral@cm-corvo.pt

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis da entidade consolidante, corresponde ao período da conta?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento do exercício anterior?	Sim
5	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido no período, subtraído do pago no período?	Sim
6	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados consolidados, coincide com o do balanço consolidado?	Sim
7	O perímetro de consolidação do grupo público compreende a entidade mãe e todas as entidades por si controladas?	Sim
8	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio da entidade mãe na <i>Internet</i> ?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação interna	15-10-2019
2		Conta consolidada	
	2.01	Balanço consolidado - Ativo	28-06-2019
	2.02	Balanço consolidado - Passivo	28-06-2019
	2.03	Demonstração de resultados consolidada	28-06-2019
	2.04	Anexos às Demonstrações financeiras	28-06-2019
	2.05	Relatório de gestão consolidado	28-06-2019
	2.06	Certidão da ata de aprovação das contas	14-06-2019
	2.07	Certidão da ata de aprovação das contas pela Assembleia Municipal	27-06-2019
	2.08	Certificação legal de contas	17-06-2019
	2.09	Relação nominal de responsáveis	28-06-2019
	2.10	Análise do exercício (Guia de remessa)	28-06-2019
	2.11	Fluxos de caixa consolidados	28-06-2019
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Extrato da conta 59 – Resultados transitados	28-06-2019
4		Relato	
	4.01	Relato	
5		Contraditório	
	5.01	Ofício de remessa para contraditório	26-03-2020
	5.02	Correio eletrónico de resposta ao contraditório	30-03-2020
6		Relatório	
	6.01	Relatório	16-05-2020